

Regulamento para o Programa de Mobilidade Erasmus+ para Estudos e Estágios

Objetivo geral do Programa Erasmus+

O objetivo geral do programa consiste em apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa. Assim, o programa é um instrumento fundamental para a construção do Espaço Europeu da Educação, pois promove a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação e as respetivas agendas setoriais.

Objetivos específicos

O programa tem os seguintes objetivos específicos:

- Promover a mobilidade individual e de grupo para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a qualidade, a inclusão e equidade, a excelência, a criatividade e a inovação a nível das organizações e das políticas no domínio do ensino e formação;
- Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a qualidade, a inclusão, a criatividade e a inovação a nível das organizações e das políticas no domínio da juventude

O presente Regulamento estabelece as regras gerais quanto ao Programa ERASMUS+, relativas à mobilidade outgoing, aplicáveis aos estudantes de todas as escolas superiores e institutos universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

1.º Elegibilidade

São elegíveis para os programas de mobilidade os/as estudantes que estão regularmente inscritos/as numa das Escols/Institutos tutelados pelo Instituto Piaget e que tenham concluído pelo menos o primeiro semestre (30 ECT's) de um ciclo de estudos, no momento da candidatura. São igualmente elegíveis para o programa de mobilidade de estágio, os/as estudantes recém graduados/as, desde que iniciem e terminem o estágio até um ano após a obtenção do grau.



2.º Modalidades e Duração da mobilidade

- 1. No âmbito do Programa ERASMUS, estão previstas as seguintes modalidades:
 - a) Mobilidade para estudos permite a realização de um período de estudos em instituições de ensino superior europeias com quem o Instituto Piaget tem acordos de cooperação celebrados;
 - b) Mobilidade para estágios permite a realização de estágios em instituições de ensino superior, qualquer empresa do sector público ou privado que exerça uma atividade económica, independentemente da dimensão, do estatuto jurídico ou do sector económico em que opere, incluindo a economia social; laboratórios ou centros de investigação;
 O estágio tem de ser realizado em contexto de trabalho e a tempo inteiro, podendo ser um estágio curricular ou extracurricular, ficando neste último caso, reconhecido em Suplemento ao Diploma.
- 2. Estão excluídas desta modalidade as seguintes entidades:
 - a) Instituições Europeias (incluindo Agências Europeias),
 - b) Organizações gestoras de programas europeus
 - c) Representações diplomáticas do país do estudante sediadas no país de acolhimento (embaixadas, consulados, etc).
- 3. Duração da Mobilidade:
 - a) O Programa ERASMUS Estudos ou Estágio tem uma duração mínima de 2 meses completos a um máximo de 12 meses.
 - b) Os/as estudantes recém-graduados/as podem fazer uma mobilidade de estágio até um ano após obtenção do grau académico. Essa mobilidade é contabilizada para os 12 meses por ciclo.

3.º Candidatura

- O estudante deverá preencher a Ficha de Candidatura online disponível na página do inforestudante, indicando até 3 instituições/locais e escolhendo uma das seguintes opções: mobilidade para estudos ou mobilidade para estágio
- 2. Os estudantes devem ter em atenção as datas publicitadas para as inscrições ao programa.
- 3. Os estudantes finalistas que se pretendam inscrever numa mobilidade pós diploma devem informar o Gabinete Erasmus da sua intenção até 3 meses antes da conclusão do CE.



4.º Elegibilidade

- São elegíveis todos os estudantes que preencham os requisitos determinados pela Agência Nacional ERASMUS+ e que se encontrem regularmente matriculados num dos cursos de licenciatura, mestrados ou CTESP do Instituto Piaget, com a situação de tesouraria regularizada.
- 2. Os estudantes que estejam a frequentar o 1º ano podem inscrever-se para participação no programa, mas apenas para mobilidades a iniciar no 2º semestre (do ano letivo seguinte ao que se encontram a frequentar) e se tiverem concluído pelo menos 30 ECT´s no momento da inscrição.
- Os recém-graduados poderão realizar um período de Mobilidade para Estágios, se o fizerem nos 12 meses imediatamente a seguir ao fim do ciclo de estudos em que se encontravam inscritos.

5.º Critérios de Seriação

- A seleção dos participantes é da responsabilidade do Gabinete de Mobilidade do Instituto Piaget, após submissão da inscrição do estudante, realizada através da plataforma inforestudante.
- 2. Aplicam-se os seguintes critérios de seriação e ponderações para a seleção:
 - Primeira vez em mobilidade no ciclo de estudos: 40%
 - Ano curricular que frequenta (privilegiando estudantes dos anos mais avançados): 20%
 - Média simples registada em Serviços Académicos à data da seriação: 15%
 - Número de Unidades Curriculares em atraso face ao Plano Regular do Ciclo de Estudos:
 10%

Critério excecional

• Estudantes com Necessidades Educativas Especiais obtêm posição no início do ranking.

Critérios de desempate se aplicável:

- Descritivo de motivação apresentado em sede de candidatura (dada a subjetividade inerente à cotação deste critério poderá ser requerida entrevista prévia ao/à estudante): 70%
- Género menos representado no curso nos últimos 3 anos: 30%

Todos os candidatos são informados do estado da sua inscrição nas diferentes fases do processo.



6.º Regras para atribuição de Bolsas Erasmus+

- 1. Informações gerais sobre as bolsas ERASMUS+:
 - a) Os montantes das bolsas são definidos pela Agência Nacional ERASMUS+ em concordância com os Ministérios competentes.
 - b) O nº de Bolsas a atribuir dependerá do financiamento atribuído em cada projetos aprovado e do fluxo de mobilidade em cada ano letivo.
- 2. São considerados os critérios de seriação referidos no ponto 5.
- 3. Os estudantes que pretendam realizar uma mobilidade para um país que seja coincidente com a sua nacionalidade, morada de faturação ou com a morada da residência oficial, ocuparão a última posição na lista de seleção. A atribuição de bolsa ficará dependente da verba disponível no momento da realização da mobilidade.
- 4. Considerando que o número de bolsas Erasmus é limitado e variável, nem todos os estudantes selecionados com o estatuto de Estudante Erasmus beneficiarão necessariamente de uma bolsa Erasmus. Estes estudantes são denominados de bolseiros "zero".
- 5. Apoios especiais:
 - a) Dificuldades Económicas Os estudantes com dificuldades económicas comprovadas podem candidatar-se a uma Bolsa suplementar.
 - b) Estudantes com necessidades especiais Os estudantes com necessidades especiais podem candidatar-se a uma Bolsa adicional, que pode contemplar apoio financeiro para um acompanhante.
- 6. Os estudantes e recém-diplomados participantes no Programa Erasmus+ que viajem para o país de destino e regressem do mesmo, utilizando um meio de transporte considerado sustentável (com baixas emissões de CO2), serão elegíveis para um apoio adicional, em formato de contribuição única de 50,00€, e, adicionalmente, poderão receber, caso se justifique, até quatro dias de apoio individual adicional para cobrir os dias de viagem extra (se devidamente comprovados).
- 7. Os estudantes poderão beneficiar dos benefícios financeiros previstos no Regulamento de Ação Social do Instituto Piaget para cada ano letivo, específicos para os estudantes que realizem um período de mobilidade. Para beneficiar dos benefícios financeiros previstos, os estudantes deverão, de forma antecipada, submeter um requerimento através da plataforma inforestudante.



7.º Resultados

- O Gabinete Erasmus informará os estudantes concorrentes dos resultados por email com indicação se foram selecionados para a atribuição de Bolsa.
- 2. Após a seleção dos candidatos, o Gabinete de mobilidade comunica os resultados às Instituições de Acolhimento.
- 3. A nomeação junto da Instituição/organização não implica a aprovação da mobilidade, que só é definitiva mediante aceitação por parte da IES/organização de acolhimento.
- 4. O IP não pode ser responsabilizada pela não aceitação dos candidatos a mobilidade, mesmo tendo existido seleção.
- 5. Caso exista financiamento disponível, poderá existir um segundo período de candidatura, que será estabelecido mediante decisão do Coordenador do Programa Erasmus+. Caso isto aconteça, os alunos serão devidamente informados das vagas existentes e do período de candidatura

8.º Acordos de Estudos ou Estágio durante a Mobilidade

- 1. Mobilidades para Estudos ou para Estágio Curricular:
 - a) As escolhas efetuadas pelos estudantes, das unidades curriculares e respetivos ECTS a frequentarem durante a mobilidade Erasmus, bem como, o seu eventual reconhecimento /creditação, são submetidas à aprovação dos órgãos competentes da Escola/Instituto em que o estudante se encontra matriculado e inscrito.
 - b) O processo de creditação/reconhecimento dos acordos de estudos/estágios é da competência dos órgãos competentes da Escola/Instituto da Escola/Instituto em que o estudante se encontra matriculado e inscrito.
 - c) Para efeito de mobilidade de estudos e estágio curricular, em termos de carga de trabalhos deverão ser consideradas as seguintes limitações, se autorizadas pelo Coordenador do curso e dos órgãos competentes da Escola
 - 1 semestre mínimo de 24 e máximo de 34 créditos ECTS;
 - Ano letivo mínimo de 54 e máximo de 64 créditos ECTS.
- 2. Mobilidade para Estágio Pós diploma:
 - a) Os estudantes são responsáveis por encontrar o seu local de estágio e iniciar os primeiros contactos com entidades do seu interesse e de acordo com o trabalho que pretendem



- desenvolver. Podem contactar: Instituições do seu interesse; Docentes; Docentes coordenadores de curso.
- b) Para a mobilidade de estágios pós diploma não existe a necessidade de serem estabelecidos acordos interinstitucionais entre o IP e a Entidade de Acolhimento, uma vez que estarão legalmente ligados pelo Programa de Estágio Individual (Training Agreement) e acordo realizado e aprovado por ambas as partes.
- 3. Prolongamento do período de mobilidade:
- a) O pedido de prolongamento deve ser comunicado ao coordenador de mobilidade da respetiva Unidade Orgânica e ao Gabinete de Apoio às Relações Internacionais, com a validação prévia do supervisor da Instituição de acolhimento e deve ser acompanhado de um novo Acordo de Estudos ou Acordo de Estágio, devidamente validado e assinado por todas as partes.
- b) No caso de prolongamento da mobilidade, o reforço da bolsa está dependente do financiamento disponível.

9.º Disposições Gerais

- 1. O estudante não efetua o pagamento de propinas na universidade/instituição de acolhimento.
- 2. O estudante continua a pagar as respetivas propinas ao Instituto Piaget, no semestre ou ano em que realiza o período de estudos na universidade/instituição de acolhimento.
- 3. As bolsas atribuídas aos estudantes ERASMUS constituem-se apenas como um complemento para as despesas extraordinárias decorrentes da mobilidade.
- 4. Em caso de atribuição de bolsa, o montante é pago em duas tranches (80%/20%).
- 5. O estudante só poderá efetuar mobilidade se tiverem sido entregues os seguintes documentos:
 - a) Learning Agreement for Studies/traineeship válido, ou seja, devidamente preenchido e assinado pelo estudante, pelo Diretor(a) da Escola/Instituto do IP e pela pessoa Responsável na Universidade/Instituição de Acolhimento;
 - b) Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) válido para todo o período de mobilidade, ou documento equivalente no caso dos estudantes estrangeiros ou ainda, quando necessário, cópia da apólice de seguro. O seguro de responsabilidade civil é recomendável a todos os participantes em mobilidade e obrigatório para todos os estagiários.
 - c) Contrato de financiamento assinado.
- 6. Qualquer alteração considerada necessária ao Learning Agreement (LA), após a chegada do



estudante à universidade de acolhimento, deve ser finalizada e formalizada, no prazo de 30 dias, a contar da data de chegada do estudante à instituição de acolhimento.

- 7. O estudante deve respeitar os prazos estabelecidos pelas universidades parceiras para entrega de documentos.
- 8. O estudante, após o seu regresso, deverá obrigatoriamente preencher um formulário de relatório final, entregar declaração de estadia devidamente preenchida e assinada e Transcript of records oficial ou grelha de avaliação e submeter o inquérito Erasmus na plataforma da EU.
- 9. Os resultados obtidos na IES de destino serão alvo de atribuição de equivalências ou de reconhecimento (estágio). Em caso de reprovação os estudantes deverão realizar os exames na IES de destino. Caso não seja possível, deverão apresentar requerimento à Direção da Escola do IP onde se encontram inscritos, a solicitar a possibilidade realização dos exames em Portugal, aos quais não tenham obtido aproveitamento.
- 10. As questões relativas à viagem e ao alojamento são da inteira responsabilidade do estudante, devendo assim ser tratadas diretamente entre o estudante e os respetivos serviços da universidade ou instituição anfitriã.

10.º Comportamento dos estudantes

- Na Instituição de Acolhimento, os estudantes devem adotar um comportamento que honre o Instituto Piaget.
- 2. A ausência total de aproveitamento, o incumprimento das normas do Programa Erasmus+, deste regulamento, bem como do disposto no Contrato de Estudante Erasmus, pode determinar sanções tais como:
- a) O não reconhecimento do período de estudos/estágio.
- b) A devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida ao/à estudante.